



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto, fabricação, fornecimento e montagem de estrutura metálica e outros serviços complementares para implantação de uma área coberta no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

2. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) “Genésio Castanho”.

Endereço: Rua Joaquim Ferreira de Carvalho, 180 - Jardim Colinas, Pilar do Sul - SP.



Localização: -23.821479, -47.712705

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1 Dimensões da estrutura:

Comprimento: 16,50 m

Largura: 4,90 m

Altura livre: 3,50 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.2 Estrutura metálica

Perfis metálicos galvanizados ou pintados com sistema anticorrosivo (primer + esmalte sintético), em cor à definir;

Composta por pilares treliçados, vigas longitudinais, transversais, terças e contraventamentos conforme NBR 8800 e NBR 14762;

Fundação em sapatas isoladas e chumbadores metálicos - conforme análise do projeto executivo;

Fixação com parafusos de alta resistência, arruelas e porcas autoblocantes;

Dimensionamento para cargas permanentes e variáveis, incluindo ação do vento, segundo normas vigentes.

3.3 Cobertura – Telha tipo sanduíche

Telha metálica tipo sanduíche com isolamento, em perfil trapezoidal, acabamento pré-pintada em ambas as faces:

Camada externa: Telha de aço galvanizado trapezoidal, espessura mínima 0,50 mm;

Isolamento térmico: EPS ou PU com espessura mínima de 30 mm;

Camada interna: Chapa lisa galvanizada, espessura mínima 0,40 mm;

Cor externa à definir pela contratante;

Inclinação e sistema de captação de águas pluviais dimensionados conforme projeto;

Calhas, rufos e condutores pluviais, inclusive para o prédio existente.

3.4 Serviços inclusos:

Transporte dos materiais;

Montagem da estrutura e instalação da cobertura;

Execução de fundações (caso aplicável);

Execução de piso em concreto polido de 90m² com espessura superior a 5cm;

Limpeza do local após conclusão;

Fornecimento de projeto executivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de elaboração;

Fornecimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de fabricação, montagem e instalação de estrutura metálica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Execução em até 30 dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço inicial.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação legal encontra-se na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 4.372/2024 e demais leis pertinentes de acordo com as exigências legais

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Constituí a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto, fabricação, fornecimento e montagem de estrutura metálica e outros serviços complementares para implantação de uma área coberta no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), por meio de dispensa eletrônica com critério de julgamento de menor preço sob o regime de contratação integrada, no qual o contratado ficará responsável por elaborar o projeto executivo, executar os serviços pretendidos, com fornecimento de materiais, e realizar a entrega final do objeto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Pode ser contratado empresas que comprovem atividade pertinente e compatível com o objeto à ser contratado, assim como ateste sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de diretoria em exercício;

A empresa também deve comprovar habilitação fiscal, social e trabalhista.

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do pretendido, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município da sede.
- f) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

Habilitação econômica e financeira: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Outras declarações necessárias que podem ser solicitados pelo setor de licitações ou agentes de contratações municipais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve prestar o fornecimento do serviço mediante emissão da Ordem de fornecimento/ Ordem de empenho devidamente assinada pelos responsáveis;
- 8.2 O serviço deve ser prestado em conformidade com o especificado neste termo de referência levando em consideração os parâmetros, medidas e todas as descrições de segurança;
- 8.3 Poderá o fiscal da execução contratual negar, no total ou em partes, os serviços que estiverem em desacordo com o especificado na referência apresentada;
- 8.4 Caberá a Contratada executar na integridade o objeto firmado em contrato ou apontado neste termo de referência, sendo o que lhe cabe o empenho de mão de obra, material, transporte e qualquer outro custo inerente ao seu desenvolvimento;
- 8.5 A empresa contratada deve dispor de mão de obra técnica qualificada para o integral fornecimento do serviço;
- 8.6 A Contratada deve informar a Administração, por escrito ou mensagem eletrônica, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos serviços adquiridos prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da(s) Contratada(s), de seus empregados, preposto ou subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.8 Os serviços serão recebidos de forma provisória pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;

8.9 Os produtos serão recebidos de forma definitiva após verificação da qualidade e quantidade e, consequentemente, aceitação mediante atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato;

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.11 Entregar o objeto com pontualidade, no local especificados pela solicitante (sob custos da Contratada), não sendo admitidos retificações, cancelamentos, quer seja de preços, problemas ou outros motivos que possam ser apresentados;

8.12 Não serão tolerados atrasos na entrega dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multa e sanções aplicáveis conforme o caso, ressalvado os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

8.13 Serão de inteira responsabilidade da detentora do contrato o transporte, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer;

8.14 Serviços não previstos no Termo de referência serão negados, no total ou em partes, devendo a Contratada proceder de substituição e/ou remoção, sem qualquer ônus para Administração, no prazo máximo de 1 (um) dia;

8.15 Em caso de não saneamento do eventual problema, será reduzido a termo o fato encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

8.16 Remover, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas despesas, no total ou em partes, no prazo fixado pelo fiscal do contratado, os serviços nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

8.18 Manter, durante toda a execução do contrato a ser gerado, todas as condições exigidas na habilitação;

8.19 Cumprir, além do postulado legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município de Pilar do Sul;

8.20 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as previdências de regularização necessária;

8.21 Atender com prontidão as reclamações por parte do solicitante dos serviços, objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.22 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Produção Individual) aos seus funcionários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações especificadas no termo de referência, bem como o contrato a ser gerado;

9.2 Fiscalizar, com um ou mais fiscal(ais), e eventualmente seus substitutos, o desenvolvimento do serviço apresentado;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito ou mensagem digital, sobre defeitos, vícios ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes;

9.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à nota de autorização da prestação de serviço, na forma e condições estabelecidas previamente.

10. DAS SANÇÕES

10.1 As aplicações das sanções seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1 VIGÊNCIAS

O contrato a ser gerado terá vigência até completo adimplemento das obrigações a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua quantidade inicial acrescida ou suspensa nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para alterações contratuais.

11.2 GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser executado fiel e integralmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Contratada e a Contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de previdência que devam ser cumpridos de imediato.

O serviço somente será solicitado mediante autorização de fornecimento/empenho.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

É de responsabilidade da Contratada, manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando qualquer alteração nas referidas condições.

Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

São de competências do Gestor de contratos acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratação, emitir os documentos comprobatórios de avaliação realizadas pelo(s) fiscal(is), abertura de processo administrativo de responsabilização, bem como enviar a documentação referente a possíveis aditamentos contratuais.

Será nomeado um servidor público para atuar como gestor do contrato à ser firmado.

11.3 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do(s) contrato(s), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no(s) documento(s) firmado entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do(s) contrato(s), determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Caberá ao Fiscal do Contrato a fiscalização quanto ao bom desempenho dos serviços prestados.

Será nomeado um servidor público com conhecimento técnico de execução do objeto para atuar como fiscal da execução contratual.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Os pagamentos serão efetuados conforme boletim de medição aferido pela fiscalização da obra, que serão realizados após a conclusão total dos serviços.

A nota fiscal será emitida somente após a autorização do fiscal da obra mediante elaboração do boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras e ofício de solicitação da empresa contendo os percentuais de mão de obra e materiais relativos aos serviços medidos.

A nota fiscal será emitida somente após solicitação pelos fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo. A solicitação será feita via protocolo digital, e a continuidade dos trâmites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.

A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, documentação trabalhista referente aos funcionários vinculados à obra, bem como comprovantes de quitação das obrigações tributárias e trabalhistas.

As certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS) deverão estar sempre atualizadas, sendo esta uma condição para encaminhamento do processo para pagamento.

Os serviços prestados serão recebidos após comprovação de realização do objeto pelo Gestor de Contratos e apresentação de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Após atestada, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, tendo a Administração até 30 dias para liquidação.

Em caso de emissão de nota fiscal em não conformidade com os valores ou condições estabelecidas neste termo de referência, deverá a Administração rejeitar o pagamento e questionar o Gestor do contrato sobre o ocorrido, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para formalização de resposta.

Em casos de inconformidade de informações ou não atestamento dos serviços realizados, o período de pagamento deverá ser estendido até o saneamento de eventuais dúvidas.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Correrá por conta da licitante todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciária decorrentes da execução do objeto.

Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se o documento ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida ao credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contabilizado a partir da data de atestamento da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus a ser pago pela Administração.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação na modalidade eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço, sob o regime de contratação integrada, no qual o contratado ficará responsável por elaborar o projeto executivo, executar os serviços pretendidos, com fornecimento de materiais, e realizar a entrega final do objeto.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico/financeira, além de outras declarações que possam ser solicitadas pelo setor de licitações municipal.

Para garantir a adequação às exigências legais e técnicas, a empresa interessada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, apresentando documentação comprobatória de experiência em serviços similares nos últimos anos, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, conforme segue:

Capacidade técnica-operacional:

Apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de serviços similares, compatíveis e em quantitativo mínimo de 50% desta contratação, devendo neles constar as quantidades, prazos e características dos serviços. Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente.

1. Fornecimento e instalação de estrutura metálica com cobertura em telha metálica tipo sanduíche com isolamento, em perfil trapezoidal, acabamento pré-pintada em ambas as faces: 40,43m²

Atestado (s) de capacidade técnico profissional, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme Súmula 23 do TCESP e vínculo profissional. Consideradas as parcelas do objeto de maior relevância como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1. Fornecimento e instalação de estrutura metálica com cobertura em telha metálica tipo sanduíche com isolamento, em perfil trapezoidal, acabamento pré-pintada em ambas as faces:.

14. ESTIMATIVA DE VALORES

Estima-se, para a contratação almejada, o valor médio de R\$ 75.496,00 (Setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há previsão no plano de contratação anual, estando, portanto, a contratação pretendida, alinhada com o planejamento orçamentário e financeiro da administração conforme o Plano de Contratações Anual (PCA) disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/21.

Pilar do Sul, 11 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente
Gisele de Cássia Moreira Carvalho
Secretária de Saúde e Bem Estar



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
3B4AB25910C748D3A2B8A69BA0375C27

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO em 12/11/2025 14:24:19
CPF:***.***-708-01
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3B4AB25910C748D3A2B8A69BA0375C27>